



LEI Nº 3379/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre emenda modificativa ao Código Tributário Municipal para promover adequação da cobrança ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativamente ao produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual de que trata a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que estabelece Emenda ao texto do Código Tributário do Município de Picos/PI:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 23 do Código Tributário Municipal o item 41, passando a vigorar com a seguinte redação:

“41. - Serviços de loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual de que trata a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023;

41.01. - Loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual de que trata a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.”

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 32-A ao Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A. A alíquota do imposto sobre serviços de loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual de que trata a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, fica fixada em 2% (dois por cento), inserindo-a no Anexo II do Código Tributário Municipal, sob a inscrição de item 1.4.”

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 32-B ao Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-B - Consideram-se repasses não tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput



PICOS
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, bem como o percentual de 12% (doze por cento) do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, com destinação estabelecida pelo § 1º-A do mesmo dispositivo legal.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS

Prefeito Municipal de Picos-PI

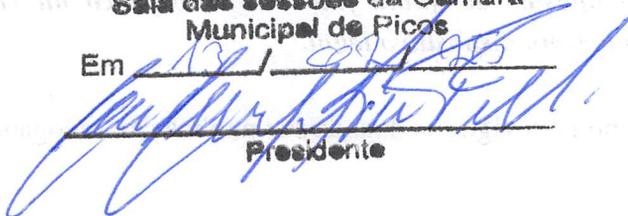
Recebemos 10/02/25

20019

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de no.
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

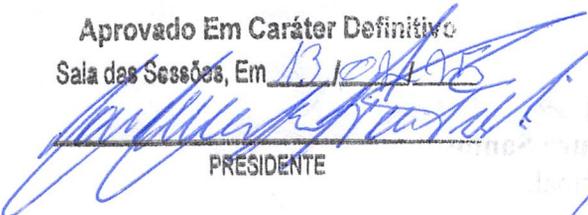
Em 13 / 02 / 25



Presidente

Aprovado Em Caráter Definitivo

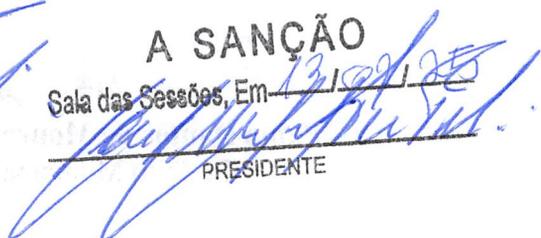
Sala das Sessões, Em 13/02/25



PRÉSIDENTE

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 13/02/25



PRÉSIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 19 / 02 / 25



Secretário da Câmara